

"CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-COMASI, Órgão Deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2º- Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Assistência prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

Ma noel Augusto de Andrade

- IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços no âmbito municipal;
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e por diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

Capítulo I

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção II

Da Composição

Art.3º- O COMASI terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - d) Um representante de outras esferas de Governo(União ou Estado)
- II - Representantes dos prestadores de serviço da área de Ação Social
 - a) Um representante das Creches;
 - b) Um representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Irupi.
- III - Representantes dos usuários
 - I - Um representante dos usuários;
 - II - Um representante das Associações do Município.

Parágrafo Único- Cada titular do COMASI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no COMASI, em entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

M. Manoel Augusto M. ...

Parágrafo 3º- O Presidente do COMASI será escolhido entre os membros do Conselho.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do COMASI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - Do representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º- Os membros do COMASI serão nomeados por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º- A atividade dos membros do COMASI reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do COMASI e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas a três(03) reuniões consecutivas ou cinco(05) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do COMASI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, ou ainda quando o mesmo deixar de fazer parte da entidade ou órgão que represente;
- IV - Cada membro do COMASI terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do COMASI serão consubstanciadas em resoluções.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º- O COMASI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASI.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Manoel Augusto de Andrade

I - Consideram-se colaboradoras do COMASI, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMASI em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMASI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do COMASI, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática de divulgação.

Art. 10- O COMASI elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa(90) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Manoel Augusto de Andrade

MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CAMARA